INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N°02, DE 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 07 / 2023
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

Dispõe sobre: estacionamento em ruas da sede do município e da outras providencias.

O Povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°- Fica proibido o estacionamento de veículos nos seguintes trechos:

I- Avenida Vicente Pego, na lateral direita, no trecho compreendido entre a praça Antônio Dias, e a esquina da rua generoso Alves Guimarães.

II- Na margem direita na rua Santo Antônio dos Moreiras, sentido Bairro Esplanada/bairro Vila Nova.

Art.2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Aquele quarteirão da Avenida Vicente Pego devido bancos, farmácias e outros comércios há um fluxo muito grande de pessoas e veículos sendo assim, o estacionamento de veículos dos dois lados, estrangula o trânsito. A Rua Santo Antônio dos Moreiras é muito estreita e quando estão estacionados veículos de ambos os lados o trânsito fica estrangulado, causando transtornos para os motoristas e inclusive para o caminhão de coleta de lixo que não consegue transitar, sendo assim peço apoio dos Nobres colegas.

João Aparecido Lopes Cordeiro
Vereador

Reginaldo Cordeiro de Souza
Vereador